



LEI Nº 6.543 , DE 03 DE JUNHO

DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial Nº 103
Data: 04 / 06 / 14

Estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário regular de funcionamento do Poder Judiciário piauiense, nele compreendidos a sede do Tribunal de Justiça e os Fóruns de todo o Estado, será cumprido das 7 às 14 horas, em duas turmas de servidores, da seguinte forma:

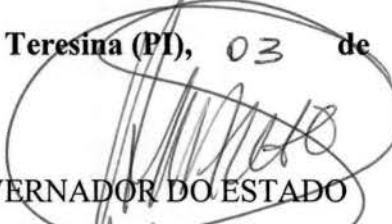
I - a primeira turma cumprirá, de segunda à sexta-feira, jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre 07:00h (sete horas) e 13:00h (treze horas).

II - a segunda turma cumprirá, de segunda à sexta-feira, igual jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre 08:00h (oito horas) e 14:00h (catorze horas).

III - A distribuição dos servidores nas referidas turmas ficará a cargo da chefia imediata à qual os mesmos estejam vinculados hierarquicamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de JUNHO de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO